ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES

Concorrência Eletrônica nº 000023/2026

Processo nº 3309/2026

SOLAR E REDES MANUTENCOES LTDA, CNPJ sob nº 59.319.635/0001-07, com sede em Sitio Localidade Alto Lajinha em frente ao trevo no sn, km 128 - estrada 165, Arace, Domingos Martins - ES, CEP 29260-000, por intermédio de seu representante legal, em exame ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 000023/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalações elétricas, Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA, Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PPCI e cabeamento estruturado no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman – Polentão, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** às disposições do instrumento convocatório que determinam a adjudicação de todo o objeto em lote único, pelas razões a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo de três dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 7.1 do Edital, sendo plenamente tempestiva.

II – DO OBJETO E DA MODELAGEM ADOTADA

O Edital determina a contratação de empresa especializada para serviços de naturezas distintas, reunidos em um único lote denominado "Lote 1 – GLOBAL", composto por 175 itens e com valor total estimado de R$ 1.769.318,39. O item 9.9 determina que o lance seja ofertado pelo valor global do lote, o item 8.7 exige que as empresas considerem todos os itens do lote sob pena de desclassificação, e o item 11.2.5 exige a cotação de todos os itens do lote em suas quantidades totais.

Na própria planilha orçamentária, o lote reúne, pelo menos, cinco frentes técnicas autônomas:

a) **Instalações elétricas de baixa tensão**, com quadros de distribuição, disjuntores, cabos de cobre flexível de 2,5 a 300 mm², eletrodutos e condulets (itens 2, 3, 5, 18 a 22, 26, 28 a 31, 58 a 65, 68 a 76, 80 a 99);
b) **Subestação de energia e iluminação**, incluindo subestação aérea trifásica de 300 kVA com quadros de medição e transformador a óleo, no valor de R$ 161.804,74 (item 79), além de luminárias LED de emergência e refletores (itens 77 e 78, 150 a 151);
c) **SPDA e aterramento**, com captores, mastros telescópicos, descidas, caixas de equalização de potenciais, hastes, malha de aterramento e laudos técnicos (itens 100 a 115, 172 e 173);
d) **Cabeamento estruturado e telecomunicações**, com cabos de rede par trançado categoria 6, fibra óptica, racks, switches, patch panels e tomadas RJ45 (itens 116 a 126);
e) **Prevenção e combate a incêndio (PPCI)**, com tubulação de aço galvanizado para rede de hidrantes, registros, hidrantes de parede e de coluna, extintores, central e detectores de incêndio, motobomba, reservatórios de água, sinalização de emergência e avisadores sonoros (itens 127 a 163).

Além dessas frentes, o lote contém serviços de obra civil e acabamento, como alvenaria, chapisco, reboco, pintura, concreto, radier, demolição e andaimes (itens 1, 6 a 9, 14 a 17, 81, 164 a 171, 174 e 175), e de montagem de eletrocalhas metálicas (itens 33 a 48, 113 e 114).

III – DA OBRIGATORIEDADE DO PARCELAMENTO

O art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 determina que o planejamento de compras deve observar o parcelamento do objeto, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, para ampliar a participação de licitantes sem perda de economia de escala. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o art. 47, §1º, da mesma lei reforça que o parcelamento deve ser adotado quando técnica e economicamente viável, com a adjudicação por itens ou lotes.

O Tribunal de Contas da União consolidou esse entendimento na Súmula nº 247, segundo a qual é obrigatória a admissão da adjudicação por item, e não

por preço global, nas licitações cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

> *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Grifo nosso).*

A Corte também assentou que a modelagem de preço global de grupo de itens é medida excepcional, que precisa ser devidamente justificada (Acórdão nº 1347/2018, Plenário).

A divisibilidade, no caso concreto, é reconhecida pelo próprio Termo de Referência. O item 11.2 justifica a subcontratação "pela existência de serviços de diferentes especialidades técnicas… permitindo a execução de atividades específicas por empresas especializadas". O item 9.4.5, "b.7", admite "a indicação de mais de um profissional para atendimento das diferentes especialidades". Se as especialidades podem ser executadas por equipes distintas, são divisíveis por natureza.

IV – DA AUSÊNCIA DE INDIVISIBILIDADE TÉCNICA

O Termo de Referência justifica a unicidade do contrato nos itens 2.4 e 2.5, com base em "compatibilização entre os diferentes sistemas", "acompanhamento da execução", "fiscalização" e "controle da qualidade". São vantagens de gestão, e não impossibilidade técnica de execução separada.

A compatibilização entre instalações elétricas, SPDA, PPCI e cabeamento estruturado é rotina em edificações de uso público e se resolve por meio de cronograma físico-financeiro, responsável técnico, fiscalização e compatibilização de projetos, instrumentos já previstos no próprio Termo de Referência (itens 3.7, 3.8, 3.19 e 5.1.5). Esses mecanismos não dependem de um único executor.

Além disso, os serviços têm normas técnicas e profissionais habilitados distintos, sujeitos a registros e atribuições próprias no CREA. A elétrica de baixa tensão é regida pela NBR 5410 e pela NR-10; o SPDA, pela NBR 5419; o PPCI, pela legislação estadual de combate a incêndio e pelas NBRs de hidrantes e extintores; e o cabeamento estruturado, pela NBR 14565. A execução de cada frente é, portanto, atribuída a profissionais de especialidades diferentes, o que reforça a tese de divisibilidade.

V – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A reunião de frentes autônomas em um lote de R$ 1.769.318,39 impõe ao licitante três exigências cumulativas:

a) capacidade econômico-financeira para um contrato de R$ 1,77 milhão, com índices de liquidez e patrimônio mínimo de 10% do valor estimado dos lotes (item 11.5.9);
b) acervo técnico em todas as especialidades, uma vez que a qualificação técnica do item 11.4.4.2 exige CAT para condutores elétricos, subestação, aterramento de SPDA e rede de hidrantes;
c) execução de, no mínimo, 75% do valor com equipe própria, já que a subcontratação é limitada a 25% (itens 11.1 e 11.3 do TR e item 19.1 do Edital).

Na prática, o lote só pode ser disputado por empresas generalistas de grande porte. Empresas especializadas em instalações elétricas, em SPDA ou em sistemas de incêndio, que poderiam executar suas parcelas com excelência, ficam excluídas, mesmo com capacidade técnica comprovada em sua área.

A própria exigência de que a subcontratada apresente a documentação de habilitação (item 19.6 do Edital e item 11.6 do TR) evidencia que a solução adequada é a divisão na licitação, e não a transferência posterior de parcelas a terceiros.

VI – DA VANTAGEM ECONÔMICA DA DIVISÃO E DO RISCO DE SOBREPREÇO

O julgamento pelo menor preço global impede a comparação das propostas por parcela. A Administração não consegue identificar se o preço de cada frente é compatível com o mercado, o que é agravado pelo fato de o lote

reunir itens de dinâmicas de preço muito distintas. Itens de alto valor, como a subestação (R$ 161.804,74), o cabo de 300 mm² (R$ 70.153,05), o cabo de 25 mm² (R$ 108.283,64) e a eletrocalha (R$ 87.390/m, no item 113), convivem com itens de baixo valor, como abraçadeiras e placas de sinalização.

Essa concentração abre espaço para o chamado jogo de planilhas, prática que o TCU tem tratado como irregular, pela qual itens de menor relevância são cotados com valores baixos para compensar sobrepreço em outros (Acórdão nº 66/2021, Plenário, Relator Augusto Nardes). Com a divisão por lotes, cada frente seria submetida à disputa própria, reduzindo esse risco.

> *18. É cediço que o jogo de planilhas é prática defesa pelo TCU, uma vez que consiste em subtrair itens contratuais com preços menos atrativos ao contratado, por vezes, abaixo do valor de mercado, para viabilizar acréscimos em outros itens contratados com sobrepreço, caso o órgão contratante não adote medidas para prevenir o ilícito; como por exemplo, aferir se os preços unitários das contratações, após adoção de acréscimos e supressões, estariam em conformidade com os praticados no mercado ou condizentes com a percentual de desconto linear ofertado no certame.(ACÓRDÃO 66/2021, PLENÁRIO, Relator AUGUSTO NARDES.)*

Há também ponto específico a considerar: a planilha contém itens cujo preço unitário podem destoar do restante do mercado, como o cabo de cobre de 35 mm² com preço de R$ 69,68/m, o cabo de 300 mm² com R$ 550,22/m e o item 79, subestação, com preço unitário de R$ 161.804,74. A divisão por lotes permitiria a análise individual dessas composições pela Administração.

VII – DA RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às licitações públicas por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, permite que a Administração reserve até 25% do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações de objeto divisível.

Ao agrupar todo o objeto em lote único, o Edital afasta essa possibilidade e impede a participação das empresas de menor porte. O Edital reconhece a aplicação da LC 123/2006 (item 9.21), mas, pela modelagem adotada, os

benefícios são inaplicáveis na prática, pois não há parcela de valor compatível com o porte dessas empresas.

VIII – DAS INCONSISTÊNCIAS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Além da modelagem, o Edital e o Termo de Referência apresentam divergências que comprometem a formulação de propostas:

a) **Estimativa de valor:** o item 10.1 do TR indica R$ 1.766.857,83, enquanto a planilha do Anexo I totaliza R$ 1.769.318,39, diferença de R$ 2.460,56;
b) **Qualificação econômico-financeira:** o item 9.4.8 do TR exige apenas certidão negativa de falência, enquanto o item 11.5 do Edital exige índices de liquidez e patrimônio líquido mínimo;

A incerteza sobre esses pontos impede a formulação de propostas com segurança e justifica a republicação do Edital.

IX – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O reconhecimento da irregularidade da modelagem de lote único, por ausência de justificativa técnica e econômica idônea, em afronta ao art. 40, inciso V, e ao art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 247 do TCU;
2. A divisão do objeto em lotes por especialidade, no mínimo: instalações elétricas, incluindo subestação, iluminação e DPS; SPDA e aterramento; cabeamento estruturado e telecomunicações; e prevenção e combate a incêndio, com adjudicação por lote;
3. A reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da LC 123/2006;
4. A adequação das exigências de qualificação técnica do item 11.4.4.2 a cada lote, de modo que as comprovações correspondam às parcelas de cada especialidade;
5. A correção das inconsistências apontadas no item VIII;
6. A republicação do Edital, com nova data para a sessão pública, nos termos do item 7.1.3 do próprio instrumento convocatório;
7. Subsidiariamente, caso a Administração mantenha o lote único, a juntada aos autos de justificativa técnica e econômica formal, que demonstre a

inviabilidade ou a desvantagem do parcelamento, com a análise específica dos efeitos sobre a competitividade e sobre o preço.

Nestes termos,
pede deferimento.

Domingos Martins – ES

24 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIELSON PEREIRA BLEIDORN
Data: 24/11/2026 20:19:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELIELSON PEREIRA BLEIDORN
REPRESENTANTE LEGAL